

**CHAMAMENTO PBLICO N. 013/2023**  
**EDITAL CINEMA NA PRAA**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARAN (SEEC)**, no uso de suas atribuies previstas no art. 47, da Lei Estadual n 21.352/2023, subsidiariamente  Lei Complementar n 195, de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n 11.453, de 23 de maro de 2023, ao Decreto Federal n 11.525, de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n 3.463/2023, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, **TORNAR PBLICO** o chamamento para a seleo de projetos de apoio  formao de pblico e circulao de obras audiovisuais, por meio de cinemas mveis destinados a exibies ao ar livre em municpios do interior do estado.

Em consonncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Pblico n 013/2023, vem, assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorizao, proteo e promoo do patrimnio da produo artstico-cultural, e das manifestaes culturais, no Estado do Paran, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralizao das atividades incentivadas, que buscam promover a democratizao do acesso s atividades e aos bens culturais, e o acesso  produo e fruio da cultura em todos os municpios paranaenses.

Integram o presente Edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERNCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DOCUMENTOS OBRIGATRIOS - ANLISE DE MRITO</b>

<b>ANEXO III</b>	<b>DOCUMENTOS OBRIGATRIOS - HABILITAO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>TERMO DE EXECUO CULTURAL</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>CONTRAPARTIDA SOCIAL</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>PRESTAO DE CONTAS</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>AUTODECLARAO</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>MODELO DE PLANO DE TRABALHO</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>LISTA DE MUNICPIOS – LOTE 01 E 02</b>

## **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Com fundamento no Art. 6., inciso II, da Lei Complementar n. 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propsito de apoiar projetos de circulao de obras audiovisuais em municpios do interior do Estado, por meio de cinemas mveis destinados a exibies ao ar livre, realizados por Agentes Culturais sediados no Estado do Paran por, no mnimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data da habilitao.
- 1.2.** A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev a inscrio de projetos a serem executados nas categorias relacionadas no Anexo I.
- 1.3.** O resultado final dever observar o seguinte:
  - 1.3.1.** No mnimo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas neste edital sero destinadas a projetos de Agentes Culturais que tenham sede em municpio do Estado do Paran, que no seja na Capital.

- 1.3.1.1.** Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede ou domiclio fora da Capital, em consonncia com o endereo cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).
- 1.3.1.2.** No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 1.3.1, os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 1.3.1.3.** Para fins de destinao dos recursos na seleo de projetos, conforme item 1.3.2, sero considerados os dados de sede ou domiclio do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrio.
- 1.3.2.** Em observncia aos critrios estabelecidos no Art. 16, 1., inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para este edital sero destinadas para projetos e aoes apresentados por pessoas negras ou por pessoas indgenas.
- 1.3.2.1.** No havendo demanda suficiente para atender  reserva de vagas citada no item 1.3.2, podero ser contemplados projetos classificados de ampla concorrncia para os respectivos lotes.
- 1.3.3.** A pontuao obtida na avaliao tcnica e de mrito ser acrescida de 10 (dez) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situaoes relacionadas abaixo:
- 1.3.3.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta

por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo, deste Edital.

- 1.3.3.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI, deste Edital.
- 1.3.3.3.** Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2, 1.3.3.1 e 1.3.3.2 ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.4.** O acr scimo de 10 (dez) pontos mencionados no item 1.3.3 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

## **2. DO VALOR DISPONIBILIZADO**

**2.1.** O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$4.250.000,00 (quatro milh es duzentos e cinquenta mil reais).

**2.1.1.** Os recursos financeiros destinados  s atividades previstas neste Edital correr o por conta da seguinte dota o or ament ria do Fundo Estadual de Cultura: **Dota o Or ament ria:** 5160.13392155.113 (A OES EMERGENCIAIS COM VISTAS A MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19), na **Natureza da Despesa:** 3350.4100 (TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S/FINS

LUCRATIVOS E OU COM FINS LUCRATIVOS 3360.4100 e/ou 3390.4800 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA F SICA), da **Fonte de Recursos:** 715 (TRANSFER NCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N 195/2022 ART. 5  - AUDIOVISUAL).

- 2.2.** Os recursos ser o distribu dos em dois lotes, sendo o Lote 01 no valor de R\$2.238.333,07 (dois milh es, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e tr s reais e sete centavos) para circula o em 79 (setenta e nove) munic pios; e o Lote 02 no valor de R\$2.011.666,43 (dois milh es, onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e tr s centavos) para circula o em 65 (sessenta e cinco) munic pios.
- 2.3.** Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja classificados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.4.** O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
  - 2.4.1.** Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

### **3. DAS DEFINI ES**

**3.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a)** Projeto: formaliza o da proposta cultural por meio de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito nos itens 5, 6 e 8 neste Edital;

- b)** Agente Cultural:   Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- c)** Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d)** Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6.  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. 25 e seguintes do Decreto Estadual n.  3.463/2023;
- e)** Contrapartida: considera-se como contrapartida, para fins deste edital, a gratuidade das exibi es realizadas pelo projeto, conforme estabelecido no Anexo V.

#### **4. DA PARTICIPA O**

##### **4.1. Ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:**

**4.1.1.** Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

**4.1.1.1.** No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social,

Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

**4.2. Ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

- 4.2.1. Pessoas F sicas;
- 4.2.2. Microempreendedor Individual (MEI);
- 4.2.3. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.4. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.6. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.7. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.9. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.10. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:
  - I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o. Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

**4.2.11.**   vedado o aporte em projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

## **5. DO PROJETO**

**5.1.** Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes

Culturais, alm do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatrios exigidos pelo Edital.

- 5.2.** O projeto inscrito dever contemplar obrigatoriamente um dos lotes indicados no item 3.1 do Anexo I, deste Edital;
- 5.3.**  vedada a utilizao de recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital;
- 5.4.** No podero ser custeadas com os recursos originrios da Lei Complementar n. 195/2022 as seguintes despesas:
  - 5.4.1.** Honorrios para elaborao do projeto;
  - 5.4.2.** Divulgao e comercializao que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do oramento total aprovado para o projeto;
  - 5.4.3.** Pagamento de gratificao, consultoria, assistncia tcnica ou qualquer espcie de remunerao a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
  - 5.4.4.** Pagamento pela funo de Agente Cultural e/ou proponente.
  - 5.4.5.** A remunerao pela funo de Coordenao de Projeto no poder exceder o limite de 10% (dez) do oramento total do projeto.
- 5.5.** Para fins de otimizao de recursos deste Edital, a mesma Jurdica no poder ser remunerada por mais de 02 (duas) funoes em um mesmo projeto.
  - 5.5.1.** As informaoes referentes (s) funo(es) e remunerao(es) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurdica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha Tcnica/ Currculo" devero, obrigatoriamente, ser idnticas s informaoes preenchidas nos itens oramentrios, na aba "Oramento Detalhado".

**5.5.2.** Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o correspondente ao or amento detalhado.

**5.5.2.1.** Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

**5.6.** Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.

**5.7.** As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.

**5.8.** Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:

- I. quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II. quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

- 5.8.1.** Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.
- 5.8.1.1.** Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 5.9.** Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):
- 5.9.1.** As marcas da Cultura Paraná, Secretaria de Estado da Cultura/Governo do Paraná, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC. Também deverão ser incluídas as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura  
(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>).
- 5.9.2.** A aplicação das marcas deverá ser complementada nos materiais de divulgação do projeto com a frase “PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARAN , COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINIST RIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”. A frase tamb m dever  ser mencionada oralmente em pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), caso utilizadas, em seus espet culos (na

abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo).

- 5.9.3.** O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.4.** Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.
- 5.10.** A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
- 5.10.1.** .Integrantes da equipe principal que, no momento da inscri o, tenham sido declarados como pertencentes a um ou mais grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI, deste Edital, dever o ser preferencialmente substituídos por profissionais que perten am ao mesmo ou a outro(s) grupo(s) descrito(s) no referido item.
- 5.10.1.1.** Caso o Agente Cultural n o possa atender   determina o do item 5.10.1, dever  justific -lo   SEEC, que avaliar  a pertin ncia do argumento e ter  poder de deferir ou indeferir a solicita o.
- 5.10.2.** Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11.** Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s

disposioes da Lei Federal n. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer nus nesse sentido.

- 5.12.** Os projetos dever ser concluídos no prazo mximo de at 15 quinze) meses, contados a partir da publicao do Termo de Execuo Cultural, sendo que este poder ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante solicitao do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC.
- 5.13.** Para fins de Prestao de Contas, o Agente Cultural dever observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII, deste Edital.
- 5.14.** Respeitando o oramento global inicialmente proposto, os projetos podero sofrer remanejamento oramentrio em at 20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prvia aprovao da SEEC.
- 5.15.** A regra descrita no item 5.14 no se aplica aos seguintes casos:
  - 5.15.1.** No caso de haver alterao(es) no(s) valor(es) de pagamento de cach(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Tcnica do projeto.
    - 5.15.1.1.** No caso previsto no item 5.15.1, a solicitao deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
    - 5.15.1.2.** Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a incluso ou excluso de rubricas;
    - 5.15.1.3.** No caso de solicitao do uso de rendimentos oriundos de aplicao financeira.

- 5.16.** Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

## **6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**6.1.** Todas as apresenta es realizadas nos projetos selecionados dever o ser gratuitas e de acesso livre ao p blico em geral como forma de Contrapartida Social, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V, deste Edital.

**6.1.1.** O agente cultural se compromete a n o cobrar qualquer taxa de ingresso, contribui o ou valor financeiro dos espectadores para participarem das exibi es.

**6.1.2.** O descumprimento deste requisito poder  acarretar na desqualifica o do projeto e na rescis o do contrato, al m de eventuais medidas legais cab veis.

## **7. DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

I – Inscri o;

II – An lise T cnica e de M rito Cultural;

III – Publica o do resultado com notas;

IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;

V – Publica o do resultado do recurso;

VI – Sele o de Projetos;

VII – Publica o da Sele o;

VIII – Habilita o;

IX – Publica o da Habilita o;

X – Prazo de Recurso da Habilitação;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8. DA INSCRIÇÃO

**8.1.** O período para inscrição de projetos neste Edital é Das 12h do dia 07 de novembro de 2023 até 15 de novembro de 2023 às 18h00 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

**8.2.** Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do Sistema SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

**8.2.1.** Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

**8.2.1.1.** No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI, deste Edital, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.

**8.2.1.2.** O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.

**8.2.2.** Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform) .

- 8.2.3.** O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza  o de seu e-mail, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4.** Conforme determina  o da Lei Geral de Prote  o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), Decreto Federal n.  6474/2020 e Decreto Estadual n.  3.463/2023, a inscri  o e a participa  o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza  o e   execu  o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5.** O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6.** No caso de Pessoa Jur dica   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri  o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri  o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.6.1.** Para fins da inscri  o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa  es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
- 8.2.6.2.** No caso de MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal, o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no

Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

**8.2.6.3.** Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

**8.3.** Os documentos necessários para inscrição, conforme descrito no Anexo II, deste Edital, estarão disponibilizados no sistema SIC.Cultura, para preenchimento obrigatório das abas:

- Identificação;
- Categorias;
- Segmentos;
- Apresentação;
- Objetivos;
- Justificativa;
- Democratização de Acesso/Contrapartida Social;
- Etapas de Trabalho;
- Plano de Realização do Projeto;
- Ficha Técnica/Currículo;
- Orçamento Detalhado;
- Outras Fontes de Financiamento;
- Plano Básico de Divulgação;

- Plano Bsico de Distribuio;
  - Pblico Alvo do Projeto;
  - Documentos e Informaes a serem anexados.
- 8.4.** O Agente Cultural dever fazer o preenchimento completo do formulrio/abas, anexando documentos e demais contedos exigidos pelo Edital.
- 8.5.** O Agente Cultural dever anexar os documentos obrigatrios correspondentes ao Anexo II, deste Edital, que compem Anlise Tcnica e de Mrito a ser realizada pelas comisses tcnicas de pareceristas da rea artstico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III, deste Edital, que sero analisados na oitava etapa do processo, denominada de Habilitao, conforme expresso no item 7.1, VIII, a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1.** A no anexao, durante a fase de Inscrio, de documentos e informaes obrigatrios para a fase de Anlise Tcnica e de Mrito, conforme especificado no Anexo II, deste Edital, resultar na impossibilidade de avaliao do projeto e acarretar na sua desclassificao.
- 8.6.** Toda a documentao dever ser digitalizada de forma legvel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrio.
- 8.7.** Os documentos e contedos anexados devero respeitar as especificaes tcnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.**  reservado  SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentao do(s) documento(s) original(is).
- 8.9.** O ato de inscrio dos projetos implica na aceitao do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

- 8.10.** Cada Agente Cultural poder  inscrever 02 (dois) projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando os lotes previstos no item 3.1, do Anexo I, deste Edital.
- 8.11.** A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra categoria ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

## **9. AN LISE T CNICA E DE M RITO**

- 9.1.** A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2.** Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1.** A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 05 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2.** Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, deste Edital, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3.** Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise

t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3. deste Edital.

- 9.2.4.** A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5.** O parecerista dever  se declarar impedido de realizar an lise t cnica e de m rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
- 9.2.6.** Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3.** Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4.** Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5.** Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6.** Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o

considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

## **10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

**10.1.** Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

**(I).** Capacidade T cnica do Agente Cultural – at  30 pontos. A capacidade t cnica do agente cultural refere-se   habilidade e compet ncia para conduzir e completar o projeto proposto, garantindo a qualidade e o cumprimento de todos os requisitos. Este crit rio ser  avaliado considerando os seguintes itens:

- Experi ncia anterior em projetos similares e/ou relacionados a cinema itinerante;
- Forma o t cnica e qualifica es da equipe;
- Provas de capacidade t cnica como atestados, portf lio, dentre outros.

**(II).** Viabilidade de Execu o do Projeto – at  20 pontos. A viabilidade t cnica refere-se   log stica e aos recursos materiais necess rios para realizar o projeto, garantindo que possa ser executado conforme o planejado. Este crit rio ser  avaliado considerando os seguintes itens:

- Planejamento de execu o do projeto, incluindo itiner rios e cronograma de montagem;
- Rela o e descri o detalhada dos equipamentos dispon veis para exposi o (tel o, sistema de som, dentre outros);
- Provis es de seguran a e conforto para o p blico e equipe.

**(III).** Adequação orçamentária - até 15 (quinze) pontos divididos da seguinte forma:

**a).** Coerência da Planilha de Gastos – até 10 pontos. Apresentação de uma planilha de gastos que reflita a realidade do projeto para a garantia de sua execução e do bom uso dos recursos. A avaliação da coerência da planilha de gastos será feita considerando os seguintes itens:

- Alinhamento da planilha orçamentária com as atividades descritas no projeto;
- Verificação do cronograma financeiro em relação ao cronograma de execução do projeto, garantindo recursos para cada etapa.

**b).** Conformidade dos Valores – até 5 pontos. Refere-se à conformidade dos valores apresentados na planilha orçamentária para garantir que não haja sobrepreço e que os recursos sejam empregados de maneira eficaz. A conformidade será avaliada conforme os seguintes itens:

- Preços praticados no mercado para itens similares;
- Justificativa para valores que possam estar acima da média do mercado;
- Quantidades previstas versus as necessidades do projeto.

**(IV).** Propostas de filmes a serem exibidos – até 10 (dez) pontos. Para além dos critérios estabelecidos no item 4.6 do Anexo I deste Edital, os filmes propostos serão avaliados quanto aos seguintes aspectos:

- Relevância – alinhamento com a cultura local e potencial para estimular debates e reflexões sobre temas relevantes de caráter social, cultural ou ambiental por meio das obras audiovisuais exibidas;

- Mérito – o valor artístico e a conexão do filme com o público-alvo, refletindo a qualidade e a capacidade de engajamento;
- Clareza – linguagem clara, acessível e adequada para o público-alvo, com narrativas claras, bem estruturadas e de fácil acompanhamento.

**(V).** Currículo do Proponente - até 5 (cinco) pontos. A análise do currículo do proponente visa avaliar sua trajetória, competências e histórico de atuações no segmento cultural. Este critério será avaliado considerando os seguintes itens:

- Atuação e contribuições significativas no segmento cultural;
  - Experiências prévias e projetos culturais executados;
  - Capacidade de gestão e realização de projetos anteriores.
- 10.2.** Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, até o limite de 20 pontos, conforme critérios especificados abaixo:
- 10.2.1.** Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica, mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo, deste Edital – 10 (dez) pontos;
  - 10.2.2.** Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo, deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.3.** No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1.** O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade

das polticas afirmativas no projeto, respeitada a previso do Anexo I, deste Edital.

**10.3.2.** Caso persista o empate, ser feita a comparao, em escala decrescente de pontuao, considerando respectivamente a ordem dos critrios descritos no item 10.1.

**10.3.3.** Em ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comisso de Seleo efetuar o sorteio para a definio do resultado.

## **11. DA DESCLASSIFICAO DOS PROJETOS**

**11.1.** Resultaro na desclassificao ou inabilitao do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situaoes a seguir mencionadas:

**11.1.1.** Apresentao de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistncia nas informaoes prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n. 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n. 3.463/2023, bem como neste Edital;

**11.1.1.1.** O Agente Cultural que se encontrar impedido de participar dos Editais da Lei Complementar n 195/2022, nos termos do item 11.1.1, ser notificado via diligncia por meio do sistema SIC.Cultura. O Agente Cultural que se encontrar nessa situao, no poder ser contratado com recursos da Lei Complementar n 195/2022.

**11.1.2.** Apresentao de projeto que no atenda integralmente s regras deste Edital;

**11.1.3.** Obteno de pontuao final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critrios de Anlise Tcnica e de Mrito;

- 11.1.4.** Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constatare que o projeto proposto não atende às características da categoria na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;
- 11.1.5.** Projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23, e itens 4.2.9 e 4.2.10 deste Edital.
- 11.2.** Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3.** Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

## **12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 12.1.** A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2.** Na etapa de Seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I – TERMO DE

REFER NCIA e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

- 12.3.** O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa  o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.4.** Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata  o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata  o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele  o na distribui  o dos recursos.
- 12.5.** As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele  o e de Habilita  o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13. DA HABILITA  O**

- 13.1.** Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita  o.
- 13.2.** A Habilita  o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica  o da documenta  o exigida no Anexo III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA  O deste Edital.
- 13.3. N o ser o habilitados os projetos que:**
  - 13.3.1.** N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e

outros) no Sistema de Informaões Culturais – Agentes Culturais, localizado no mdulo “Meus Dados”, aba “Scios”. Para MEI ou Sociedade Limitada Unipessoal;

**13.3.2.** Tenham deixado de anexar a documentao obrigatria solicitada no Anexo III, deste Edital, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II, deste Edital.

**13.3.2.1.** Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

**13.3.3.** No tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificao; Categorias; Apresentao; Objetivos; Justificativa; Democratizao de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realizao do Projeto; Ficha Tcnica/ Currculo; Oramento detalhado; Plano Bsico de Divulgao; Plano Bsico de Distribuo; Pblico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informaes a serem anexadas);

**13.3.4.** No ser obrigatrio o preenchimento das abas “Outras Fontes de Financiamento”.

**13.4.** O resultado desta etapa ser indicado na pgina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situao”, bem como ser publicado no Dirio Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

**13.5.** A SEEC ter o prazo de at 15 (quinze) dias corridos para anlise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

- 13.6.** Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.7.** A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

#### **14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1.** Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2.** Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III, deste Edital.
- 14.3.** Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.
- 14.4.** Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do

resultado desta etapa.

- 14.5.** A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6.** A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7.** Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8.** O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9.** Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10.** Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o resultado final deste Edital, no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15.1.** Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o

disposto no Anexo VII, deste Edital.

- 15.2.** A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3.** A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1.** A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1.** Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.
- 17.1.1.** A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 17.1 poderá ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos critérios do § 1.º, incisos I e II da Instrução Normativa do Ministério da Cultura n.º 5/2023, a saber:

- 17.1.1.1. quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;
- 17.1.1.2. quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV, deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico em at  10 dias corridos ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural em at  03 (tr s) dias corridos, sob pena de perda do apoio financeiro e convoca o do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSI OES GERAIS**

- 19.1.** O Agente Cultural somente poder ser contemplado em, no mximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n. 195/2022.
- 19.1.1.** Para fins de verificao, sero considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Fsica e a Pessoa Jurdica, quando seus proprietrios, scios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Fsica.
- 19.2.** Todas as informaes prestadas na apresentao do projeto estaro sujeitas  comprovao.
- 19.3.** Sero de responsabilidade do Agente Cultural:
- 19.3.1.** Todas as despesas decorrentes de sua participao no programa;
- 19.3.2.** A veracidade das informaes e dos documentos apresentados, bem como sua comprovao, quando solicitada;
- 19.3.3.** A guarda de cpia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4.** O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5.** Constitui nus dos Agentes Culturais a obteno das liberaes necessrias junto aos rgos e/ou entidades competentes conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6.** Considerando que a apresentao dos projetos se d em ambiente virtual,  de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrio, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as

publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).

- 19.3.7.** O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8.** Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.**   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu projeto e a articula o com o respons vel do local que receber  o evento a fim de assegurar o p blico participante.
- 19.3.10.**   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.11.**   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.
- 19.3.12.**   de responsabilidade do Agente Cultural o recolhimento de todos os impostos devidos relativos aos projetos.
- 19.4.** Nos casos de editais que firmam termo de execu o cultural, com obriga es futuras, n o h  incid ncia de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural.
- 19.5.** A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o

detenha controle direto ou indireto bem como informao perdida, incompleta, invlida ou corrompida, problema de ordem tcnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usurio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrio do projeto, e que impossibilitem a transferncia de dados ou acesso aos arquivos disponveis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6.** A Secretaria de Estado da Cultura no se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7.** A SEEC, havendo razes superiores que justifiquem, poder revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegao de prejuzo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8.** Esclarecimentos sobre este Edital sero prestados pela SEEC atravs do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br)
- 19.9.** Ser disponibilizado um canal de comunicao com a SEEC, atravs do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer dvidas que surgirem durante o processo, onde sero respondidas apenas as questes enviadas em at 48 (quarenta e oito) horas teis antes do encerramento das inscries.
- 19.10.** A SEEC poder deliberar sobre casos especficos, mediante solicitao do Agente Cultural e apresentao de justificativa detalhada.
- 19.11.** Os casos omissos sero resolvidos pela SEEC.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.



**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**

Secret ria de Estado da Cultura